

RESOLUÇÃO Nº 028/2004-COU

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 129/2011-COU, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estabelece objetivos e dimensões da avaliação institucional, cria a Comissão Central Permanente de Avaliação Institucional da Unioeste e as Comissões Setoriais de Avaliação nos Campi, na Reitoria e no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Considerando a necessidade de tornar a avaliação institucional um processo estável, regular e permanente de autoconsciência na Unioeste;

Considerando o Relatório de Avaliação Institucional, aprovado nos termos da Resolução nº 046/2003-COU, de 05 de agosto de 2003;

Considerando o disposto no art. 15, inciso VIII, do Estatuto da Unioeste;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

Considerando o contido no processo CR nº 012056/2004, de 10 de maio de 2004,

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU, E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os objetivos e as dimensões da avaliação institucional e cria a Comissão Central Permanente de Avaliação Institucional da Unioeste e as Comissões Setoriais de Avaliação nos Campi, na Reitoria e no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Art. 2º São objetivos da avaliação institucional na Unioeste:

I - subsidiar a comunidade acadêmica para o planejamento e a tomada de decisões no processo de melhoria da qualidade nas diversas dimensões da vida universitária;

II - conhecer em profundidade as características, carências, possibilidades e potencialidades da instituição a fim de orientar a correção de rumos e o redimensionamento dos caminhos da Unioeste;

III - contribuir para a definição de políticas e a construção de uma cultura institucional de valorização da avaliação como pré-requisitos para o planejamento do desenvolvimento da universidade;

IV - desenvolver um processo criativo de autoreflexão permanente entre a comunidade acadêmica para a melhoria da qualidade do saber acadêmico, administrativo e para a cidadania;

V - promover a transparência pela divulgação do diagnóstico da universidade em relação a processos e atividades acadêmicas e administrativas;

VI - possibilitar a reflexão constante dos objetivos institucionais, a fim de sintonizar a Unioeste com os desafios, anseios e necessidades do mundo contemporâneo e da sociedade;

VII - produzir um sistema de informações quantitativas e qualitativas para o acompanhamento da trajetória de desenvolvimento da qualidade institucional;

VIII - desencadear um processo pedagógico de aprendizado do saber/fazer acadêmico, contemplando a avaliação interna e a avaliação externa da universidade e o relacionamento dialético entre aquelas e o planejamento institucional.

Art. 3º A avaliação institucional interna considerará as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

I - a missão e o projeto de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de extensão, de monitoria e demais modalidades;

III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento científico, econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação institucional com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com o mantenedor, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - infra-estrutura, especialmente a de ensino, de pesquisa e de extensão, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - planejamento, desenvolvimento e avaliação, considerando principalmente os processos, os resultados e a cultura da auto-avaliação institucional;

IX - qualidade da vida estudantil no espaço institucional;

X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 4º Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação Institucional, com a seguinte composição:

I - o Assessor de Avaliação Institucional, que a presidirá;

II - um (01) representante da Administração superior e seu respectivo suplente, indicados pelo Reitor;

III - os Presidentes das Comissões Setoriais dos campi, da Reitoria e do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, e seus respectivos suplentes;

IV - um representante docente vinculado aos Núcleos Regionais de Educação da área de abrangência da Unioeste, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, e seu respectivo suplente;

V - um representante da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP e seu respectivo suplente;

VI - um representante da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP e seu respectivo suplente;

VII - um representante da APP/Sindicato e seu respectivo suplente;

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos IV a VII são indicados pela respectiva entidade ou órgão.

§ 2º O Assessor de Avaliação Institucional é membro nato e os demais membros da Comissão têm mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os suplentes substituem os titulares em suas ausências e impedimentos.

~~§ 4º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.~~

§ 4º A Comissão Central Permanente de Avaliação Institucional (CCPA) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, ou pela maioria absoluta dos seus membros, com aprovação de cronograma de previsão para as reuniões ordinárias, no início de cada ano." (Redação dada pela Resolução nº 081/2010-COU, de 9 de julho de 2010).

Art. 5º Compete à Comissão Central Permanente de Avaliação Institucional:

I - propor metodologias e instrumentos para avaliação institucional;

II - conduzir os processos de avaliação interna da instituição, com base nos objetivos e dimensões de que tratam, respectivamente, os arts. 2º e 3º desta Resolução;

III - orientar e acompanhar o processo de avaliação externa da instituição;

IV - articular-se com as Comissões Setoriais dos Campi, da Reitoria e do Hospital Universitário do Oeste do Paraná;

V - sistematizar estudos, análises e dados coletados ao longo do processo de avaliação interna;

VI - prestar diretamente ou auxiliar a prestação de informações solicitadas pelos órgãos dos governos estadual e federal, em especial o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais/INEP;

VII - elaborar seu regimento interno;

VIII - definir cronograma de trabalho;

IX - submeter ao Conselho Universitário, semestralmente, para apreciação e deliberação, relatório de avaliação.

X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º As Comissões Setoriais dos campi são compostas por representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, além de representantes da comunidade externa.

Parágrafo único. As Comissões Setoriais dos campi são constituídas por deliberação do Conselho de Campus, num prazo de até trinta dias a contar da data de aprovação desta Resolução.

Art. 7º A composição da Comissão Setorial da Reitoria é definida, conjuntamente, pela Associação dos Servidores e pelo Reitor, e contará com representante(s) da comunidade externa.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo deve ser constituída num prazo de até trinta dias a contar da data de aprovação desta Resolução.

Art. 8º A composição da Comissão Setorial do Hospital Universitário do Oeste do Paraná é definida, conjuntamente, pelos servidores, pela Direção Geral do Hospital e pelo Reitor, e contará com representantes da comunidade externa.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo deve ser constituída num prazo de até trinta dias a contar da data de aprovação desta Resolução.

Art. 9º As atribuições e competências das Comissões Setoriais são definidas pela Comissão Central Permanente de Avaliação Institucional da Unioeste, no Regimento de que trata o inciso VII do art. V desta Resolução.

Art. 10. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Cascavel, 09 de junho de 2004.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Reitor